



COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____
FONE (____) _____ e-mail _____

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 01/2017

OBJETO: DESTINADO AO CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

Obtivemos através do acesso www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio do e-mail licitacao@pilardosul.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul da responsabilidade da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2017.

Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

ASSINATURA



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017

DESTINADO AO CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

01 – PREÂMBULO

1.1 – Em conformidade com o disposto no processo n.º **2145/2017**, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, com sede na Rua Tenente Almeida, 265, centro, na cidade de Pilar do Sul - SP, CNPJ nº 46.634.473/0001-41 torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto o Credenciamento nº 01/2017.

1.2 – O credenciamento se processará de conformidade com este edital e pela Lei Federal n.º 8.666/93.

1.3 – As informações e os procedimentos deste Credenciamento serão executados pelo Setor de Licitações. Comunicações pelo telefone 0xx1532789700. Comunicações através de correspondências: endereçar à Prefeitura, Rua Tenente Almeida, n.º 265, centro, Pilar do Sul, CEP - 18.185-000 – A/C Comissão de Licitações.

1.4.– A Prefeitura não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil na Divisão de Licitação e Compras.

1.5 – Os documentos de habilitação deverão ser entregues até as **08h30min** do dia **19 de maio de 2017**, no local supra indicado, em envelope fechado, sendo abertos a seguir, observado o devido processo legal.

1.6 – Uma vez expirado o horário para entrega do envelope de “habilitação”, não serão aceitos quaisquer pedidos de retificação, inclusão ou substituição de documentos.

1.7 – Uma vez iniciada a abertura do(s) envelope(s), não será aceita a desistência ou quaisquer pedidos de alteração ou retificação, bem como a participação de retardatários.

1.8 – O envelope contendo os documentos de “habilitação” deverá ser entregue “fechado”, devidamente identificado conforme segue:

***Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
Credenciamento nº 01/2017 - Habilitação
(proponente)***

1.9 - O leiloeiro ausente à Reunião Pública para abertura dos envelopes, ou nela não representado por seu preposto ou representante não terá prejudicada sua participação no processo, devendo o seu envelope com os documentos de “habilitação” ser entregue Comissão de Licitações no prazo estipulado.

02 – OBJETO

2.1 - O presente certame visa o **credenciamento de leiloeiros** públicos para realização, mediante contratos específicos, de leilões de bens patrimoniais móveis e imóveis.

2.2 - O presente credenciamento terá vigência por **60** (sessenta) **meses**, a contar da data de sua homologação.

2.3 – Integram este edital:

- Anexo I – Solicitação de Credenciamento
- Minuta de Contrato

03 – DO CONTRATO

3.1 – Cada contrato durará até que o leilão seja concluído, em conformidade com o planejamento realizado pela Prefeitura Municipal em conjunto com o leiloeiro contratado.

3.2 - A cada leilão que a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul necessitar realizar durante a vigência do credenciamento, todos os leiloeiros credenciados serão convocados para participar de reunião em que será definido, por sorteio, o leiloeiro que o realizará.

3.3 - O sorteio público será realizado pela Comissão Permanente de Licitações utilizando envelope contendo os nomes dos leiloeiros oficiais habilitados que serão classificados na ordem subsequente do escrutínio.

3.4 - O referido sorteio realizar-se-á independente do comparecimento dos leiloeiros cadastrados, circunstância esta que será devidamente registrada em ata.

3.5 - Será lavrada ata circunstanciada do sorteio público, cientificados os leiloeiros não presentes e o resultado disponibilizado no site da Prefeitura Municipal.

3.6 - Será convocado o leiloeiro que for o 1º (primeiro) classificado no respectivo sorteio, sendo



que, no caso de impedimento deste poderão ser convocados os demais, obedecida a ordem de classificação.

3.7 – O leiloeiro convocado deverá assinar o Contrato dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de sanções previstas neste edital.

3.8 – A recusa da licitante em assinar o Contrato de credenciamento, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total (somatório) dos preços mínimos estabelecidos para lance e a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

3.9 - O leiloeiro sorteado será excluído dos demais sorteios, até esgotar a participação de todos os leiloeiros cadastrados, quando será reinicializado o processo de sorteio com todos os cadastrados.

3.10 - Os Leiloeiros credenciados serão previamente informados sobre o local, a data e o horário de realização de cada sorteio.

3.11 - A Prefeitura Municipal não se obriga a contratar todos os Leiloeiros credenciados durante o período de vigência do credenciamento.

04 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO SERVIÇO

4.1 – O leiloeiro sorteado e contratado deverá planejar, em conjunto com a Prefeitura Municipal, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.

4.2 - O leiloeiro sorteado e contratado deverá auxiliar a Prefeitura Municipal na avaliação e composição de lotes de bens para venda e na divulgação através de site, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

4.3 – A Prefeitura Municipal se responsabilizará pela confecção e publicação dos editais de leilão.

4.4 - Os leilões se realizarão no município de Pilar do Sul, em local a ser definido pela Prefeitura Municipal.

4.5 - A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da Prefeitura Municipal, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

4.6 – Os valores auferidos com a venda dos bens da Prefeitura Municipal deverão ser depositados na conta bancária a ser informada no contrato, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do leilão.

4.7 - Não será admitida cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial dos serviços objeto deste credenciamento.

4.8 – O leiloeiro deverá ainda:

4.8.1 - Conduzir o Leilão público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

4.8.2 - Fornecer, aos arrematantes vencedores, os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

4.8.3 - Fornecer a Prefeitura Municipal relatório circunstanciado sobre o Leilão e o resultado deste, acompanhado da documentação pertinente.

4.9 - Os bens móveis/imóveis serão vendidos aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valores iguais ou superiores às avaliações efetuadas pela Prefeitura Municipal, mediante as condições de pagamento previstas a serem previstas no Edital de Leilão dos bens.

4.10 - Os bens móveis/imóveis objeto da Autorização que não forem alienados no Leilão poderão ser ofertados em nova licitação.

4.11 - No caso de bens móveis, a entrega será procedida pela Prefeitura Municipal, juntamente com a equipe designada pelo CONTRATADO. Os adquirentes dos bens móveis deverão retirá-los em data definida no Edital de Leilão, mediante a apresentação da Autorização da Entrega fornecida pelo CONTRATADO, expedida somente após a efetivação do recebimento do valor do (s) bem(ns) e de seus acréscimos previstos na Cláusula 4.5 deste Instrumento.

05 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR



5.1 – Poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado/Item de opção, em conformidade com o disposto nos artigos 1º e 2º da Instrução Normativa-IN DNRC nº 113/2010, e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.2 - Estarão impedidas de se credenciar as pessoas físicas que se enquadrarem em qualquer das seguintes situações:

5.2.1 – Que incidir-se no disposto do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

5.2.2 – Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

5.2.3 – Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93 e do artigo 7º da Lei 10.520/02, de acordo com a Sumula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

06 – DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1 – O envelope '**HABILITAÇÃO**', **conforme o caso** deverá conter:

6.1.1 – Quando o licitante for “ **Pessoa Física** ”:

6.1.1.1 - Declaração conforme **Anexos I**;

6.1.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

6.1.1.3 – Cópia da cédula de identidade;

6.1.1.4 - Prova de inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo;

6.1.1.5 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.1.1.6 - *Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual*, dentro do prazo de validade;

6.1.1.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

6.1.2 – Quando o licitante for “ **Pessoa Jurídica** ”:

6.1.2.1 - Declaração conforme **Anexos I**;

6.1.2.2 - Prova de inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo;

6.1.2.3 - prova de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal, mediante da apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** ou **Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa**, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

6.1.2.4 - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;

6.1.2.5 - Prova de regularidade para com o fisco municipal, referente a tributos Mobiliários, dentro do prazo de validade;

6.1.2.6 - Prova de regularidade perante à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da **CND (Certidão Negativa de Débito** ou **CPD-EN (Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa)**, dentro do prazo de validade;

6.1.2.7 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da **CRF (Certificado de Regularidade)**, dentro do prazo de validade;

6.1.2.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT)** ou **Certidão Positiva com Efeito de Negativa**, dentro da validade;

6.1.2.9 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa)** dias da data prevista para a apresentação dos envelopes;

6.1.2.9.1 - Em caso de Empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, de acordo com a Sumula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.2 - O credenciamento do representante da proponente far-se-á por meio de documento de identificação (Carteira de Identidade ou outro equivalente, com fotografia), e por instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida inclusive do substabelecimento se houver, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Licitações, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. O representante da proponente responderá pela autenticidade e legitimidade dos documentos apresentados.



6.3 – Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6.4 – O prazo de validade dos documentos a que este edital se refere, é o da data de entrega dos envelopes.

6.5 – Se nos documentos apresentados para o credenciamento, não constar o prazo de validade, este será presumido como sendo de **90** (noventa) dias.

OBS: “Solicitamos às licitantes, para facilitar a análise dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem enumerada no item 07 e seus subitens”.

07 – DO CREDENCIAMENTO

7.1 – Examinados os documentos do envelope “Habilitação”, a Comissão de Licitação decidirá pela **habilitação** ou **inabilitação**.

7.2 – Será declarada **Inabilitada** a licitante que oferecer documentação incompleta ou em desacordo ou que não atenda a qualquer exigência deste Edital.

7.3 – Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subseqüentes.

7.4 - Os leiloeiros “habilitados” serão comunicados do seu credenciamento.

7.5 - Na oportunidade se efetuará o 1º sorteio. Para fins de ordenamento, o Leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no cadastro de credenciados, e assim sucessivamente, até que todos os Leiloeiros tenham sido sorteados e ordenados no respectivo cadastro.

7.6 - A reunião de Credenciamento será registrada em ata, que será assinada pelos membros da Comissão, pelos leiloeiros presentes ou por seus prepostos ou representantes.

08 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Prefeitura designará o Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

09 – DA GARANTIA

9.1 – A Credenciada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

10 – DAS MULTAS E SANÇÕES

10.1 – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total (somatório) dos preços mínimos estabelecidos para lance, em caso de inexecução total do Contrato decorrente deste credenciamento.

10.1.3 – A repetição de pequenas falhas ensejará a exclusão do Credenciamento.

10.2 – O Contrato decorrente deste credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

10.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5 – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

10.6 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.



10.7 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

10.8 – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 – Durante a fase de preparação das propostas, qualquer pessoa ou as licitantes interessadas, poderão fazer, por escrito, consultas à Comissão nas condições a seguir:

11.1.1 – As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas oficialmente à Comissão de Licitações até o segundo dia útil anterior a da data final consignada para a entrega dos envelopes e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão, serão respondidas e disponibilizadas no site <http://www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao> . As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

11.1.2 –A cada manifestação da Comissão será atribuído um número seqüencial, a partir do número 01 (um), que se incorporará a este Edital.

11.2– A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

11.3– Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

12.2 – A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulada se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

12.3 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.4 – Das sessões públicas de processamento do Credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Comissão e pelos licitantes presentes.

12.5 – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

12.6 – Os documentos de habilitação, as propostas cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pelos licitantes presentes.

12.7 – O resultado do presente certame será disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao>.

12.8 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não habilitadas serão devolvidos no encerramento da reunião.

12.9 – A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão de Licitação informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.

b) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

c) A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos.

12.10– A licitante vencedora se obriga a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

12.11 – Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal.

Pilar do Sul - SP, 12 de abril de 2017

ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal



Anexo I

Credenciamento nº 01/2017

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Nome do Leiloeiro:

CPF nº:

RG:

Nº de matrícula da Junta Comercial do Estado de São Paulo:

Endereço

Completo:

.....
.....

Telefone(s): 0xx(.....)..... Fax: 0xx(.....)..... e-mail:

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme acima qualificado, venho solicitar credenciamento para realizar os leilões que se fizerem necessários para a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul-SP alienar, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis, bens patrimoniais móveis em desuso e imóveis, na praça de Pilar do Sul - SP.

Declaramos, sob as penas da lei que:

a) tomamos conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº 01/2017, e seus anexos, concordamos plenamente com seus termos e atendemos a todas as condições e exigências nele contidas;

b) cumprimos o disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

c) inexistem fato(s) que impeçam nossa habilitação e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firmemos contrato com a ECT;

_____, ____/____/____
(local e data)

(identificação e assinatura do leiloeiro ou de seu preposto)



Minuta do Contrato nº/2017

Contrato que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e, para prestação dos serviços de alienação de bens móveis e imóveis.

Credenciamento nº 01/2017

P.A. nº 2145/2017

Entre o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e o Sr(a), portador(a) do RG n.º, CPF n.º, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO(A)**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **credenciamento n.º 01/2017**, e Normas Gerais da Lei n.º 8.666/93, conforme normas e condições a seguir descritas:, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na, n.º - Bairro, cidade – Estado de neste ato representada pelo(a)

Cláusula 01 - Do Objeto

1.1 - Realização, pelo CONTRATADO(a), de leilão para venda de bens patrimoniais (*móveis ou Imóveis*) diversos (veículos, mobiliário, equipamentos e outros), listados em anexo, de propriedade da CONTRATANTE, na praça de Pilar do Sul-SP.

Cláusula 02 - Do Prazo

2.1 – O contrato durará até que o leilão seja concluído, em conformidade com o planejamento realizado pela Prefeitura Municipal em conjunto com o leiloeiro contratado.

Cláusula 03 - Da Execução dos Serviços

3.1 – O leiloeiro sorteado e contratado deverá planejar, em conjunto com a Prefeitura Municipal, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.

3.2 - O leiloeiro sorteado e contratado deverá auxiliar a Prefeitura Municipal na avaliação e composição de lotes de bens para venda e na divulgação através de site, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

3.3 – A Prefeitura Municipal se responsabilizará pela confecção e publicação dos editais de leilão.

3.4 - Os leilões se realizarão no município de Pilar do Sul, em local a ser definido pela Prefeitura Municipal.

3.5 - A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da Prefeitura Municipal, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

3.6 – Os valores auferidos com a venda dos bens da Prefeitura Municipal deverão ser depositados em até 05 (cinco) dias após o encerramento do leilão, na conta bancária:

- Instituição:
- Agência:
- Conta :
- Identificador 1:
- Identificador 2: CNPJ/CPF do Depositante

3.7 - Não será admitida cessão, transferência ou sub contratação, total ou parcial dos serviços objeto deste credenciamento.

3.8 – O leiloeiro deverá ainda:

3.8.1 - conduzir o Leilão público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

3.8.2 - Fornecer, aos arrematantes vencedores, os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;



3.8.3 - Fornecer a Prefeitura Municipal relatório circunstanciado sobre o Leilão e o resultado deste, acompanhado da documentação pertinente.

3.9 - Os bens móveis/imóveis serão vendidos aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valores iguais ou superiores às avaliações efetuadas pela Prefeitura Municipal, mediante as condições de pagamento previstas a serem previstas no Edital de Leilão dos bens.

3.10 - Os bens móveis/imóveis objeto da Autorização que não forem alienados no Leilão poderão ser ofertados em nova licitação.

3.11 - No caso de bens móveis, a entrega será procedida pela Prefeitura Municipal, juntamente com a equipe designada pelo CONTRATADO. Os adquirentes dos bens móveis deverão retirá-los em data definida no Edital de Leilão, mediante a apresentação da Autorização da Entrega fornecida pelo CONTRATADO, expedida somente após a efetivação do recebimento do valor do(s) bem(ns) e de seus acréscimos previstos na Cláusula 3.5 deste Instrumento.

Cláusula 04 - Das Multas e Sanções

4.1 – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

4.1.1 – Advertência;

4.1.2 – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total (somatório) dos preços mínimos estabelecidos para lance, em caso de inexecução total deste Contrato.

4.1.3 – A repetição de pequenas falhas ensejará a exclusão do Credenciamento nº 01/2017.

4.2 – Este contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

4.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.5 – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

4.6 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

4.7 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

4.8 – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula 05 - Da Garantia

5.1 – O(a) contratado(a) se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

Cláusula 06 - Da Fiscalização do Contrato

6.1 - A Prefeitura designará o Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

Cláusula 07 - Da Prestação dos Serviços

7.1 - O leilão, objeto deste contrato se realizará em Pilar do Sul-SP, na , nº, , Bairro , com início às xxhxxmin.



Cláusula 08 - Do Foro

8.1 - Elegem o Foro da Vara Distrital de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais

Pilar do Sul - SP, de de 2.017.

Antônio Jose Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

Caetano Scaduto Filho
Secr. de Negócios Jurídicos e
Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho
Secr. de Finanças, Planejamento e
Patrimônio

Leiloeiro.....
Contratado (a)

Testemunhas:

1)
RG

2)
RG



A Comissão Municipal de Licitações, com sede na rua Tenente Almeida, 265 – Centro, faz saber que se acha aberto o **Credenciamento n.º 01/2017** – Destinado ao credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação dos serviços de alienação de bens móveis e imóveis.

Entrega dos envelopes até às **08h30min** do dia **19 de maio de 2017**.

Informações:

- Pelo telefone: (15) 3278-9700 – Comissão de Licitações
- Pela internet: <http://www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao>

Pilar do Sul - SP, 12 de abril de 2017.

Fernanda Castanho Fogaça
Encarregada de Licitações